

# CARTÓRIO NOTARIAL DE CARREGAL DO SAL

NOTÁRIO: BRUNO ALEXANDRE GONÇALVES CARVALHO



A Signatária, Colaboradora do Notário

## Certifica

- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **duas** a folhas **três verso** do livro de notas para escrituras diversas número **trinta e três** e do respectivo Documento Complementar.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento exarado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de testamentos públicos e escrituras de revogação de testamentos número \_\_\_\_\_.
- Que fiz extrair do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo arquivo de \_\_\_\_\_.
- Que me foi presente para conferir.
- Que fiz extrair do documento que restitui.
- Que ocupa **quarenta e cinco** folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão numeradas e pela colaboradora rubricadas.

Cartório Notarial de Carregal do Sal, 28 de Janeiro de 2010.

Conta Registada sob o n.º 101 452 20.

**A Colaboradora** (artº8/2 DL 26/2004 de 04/02)

*Ária Faria Freitas*

Rua Dr. Amadeu Matos Viegas, n.º 27, 3430-120 Carregal do Sal

☎ 232 962 283 ☎ 232 962 284

Handwritten: *FB*  
*Das*

Bruno Carvalho
NOTÁRIO
Livro <u>33</u>
Folha <u>2</u>

Handwritten signature: *Bruno Carvalho*

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

-- No dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial sito na Rua Dr. Amadeu Matos Viegas, número vinte e sete, em Carregal do Sal, perante mim, Bruno Alexandre Gonçalves Carvalho, respectivo Notário compareceram os outorgantes: -----

-- **JOSÉ DIAS BATISTA**, casado, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, onde reside, no lugar de Fiais da Telha, na Rua do Pereiro, número 36; e -----

-- **ANTÓNIO MANUEL QUEIRÓS DA CUNHA CARVALHO**, casado, natural da freguesia de (Sé Nova) Coimbra, concelho de Coimbra, residente na Travessa dos Cristos, número 14, na vila e concelho de Carregal do Sal, -----

-- que intervêm, respectivamente, na qualidade de Presidente e primeiro-secretário da Direcção e em representação da "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARREGAL DO SAL**", pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na vila e concelho de Carregal do Sal, freguesia de Currelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carregal do Sal sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e um milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e vinte e cinco (501 191 925), com poderes para o acto, conforme verifiquei pela consulta à certidão permanente de registo comercial da referida associação com o número três mil quinhentos e cinquenta e seis – dois mil quinhentos e setenta e seis – mil trezentos e trinta e um, no dia de hoje, pelas nove horas e cinquenta e dois minutos, nos termos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial; pelo auto da tomada de posse dos corpos sociais da referida Associação, de quatro de Dezembro de dois mil seis; pelas actas da Direcção números vinte e seis (de

732  
A. S. O.

dezassete de Setembro de dois mil e sete) e trinta e nove (de catorze de Abril de dois mil e oito); e ainda pela acta da Assembleia-Geral ordinária, de treze de Novembro de dois mil e nove, os quais, sob pública-forma, arquivo. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. -----

--- **PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE INTERVÊM, FOI DITO:** -----

--- Que, em execução da deliberação aprovada em Assembleia-Geral da sua representada, ocorrida em treze de Novembro de dois mil e nove, vêm por esta escritura proceder à alteração total dos estatutos da referida associação, no sentido de os harmonizar com a legislação actualmente em vigor, mantendo a mesma sede, passando a ter a denominar-se "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARREGAL DO SAL**", e a ter como fins:

--- 1 - A Associação tem como finalidade geral a protecção desinteressada de pessoas e bens e como objectivo específico o exercício de actividades de socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios e de outras modalidades de intervenção humanitária, bem como a prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. -----

--- 2 - As actividades da Associação, cuja estrutura principal terá como base o regime de voluntariado social, desenvolver-se-ão tanto quanto possível em articulação com as demais organizações que integram os dispositivos regionais e nacionais de prevenção, de emergência e pronto-socorro, de prestação de cuidados de saúde e outras de protecção à vida humana, incluindo as de entreajuda a estratos da população carecidos de auxílio social. -----

--- 3 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu

FB 3  
Bento

Bruno Carvalho
NOTÁRIO
Livro 33
Fls. 3
<i>[Signature]</i>

objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, no intuito de prestar um melhor desenvolvimento cultural, profissional e de protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos. -----

--- 4 - Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista. -----

--- 5 - Para concretização dos seus fins, a Associação criará, as estruturas adequadas à multiplicidade dos objectivos prosseguidos, obtendo das autoridades competentes os alvarás, licenças e outras autorizações que se mostrem legalmente necessárias. -----

--- 6 - A Associação, como vocação natural, obriga-se a manter em condições de operacionalidade um Corpo de Bombeiros, constituindo "a estrutura básica da organização", a qual se regerá por regulamento próprio, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

--- Que, em consequência das referidas alterações, esses estatutos passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. -----

--- Arquivo o documento complementar a que se fez referência. -----

--- Foi emitido certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o número 2010002387, no dia 22 de Janeiro de 2010, ao qual acedi através do

FS4  
16/02/0.

código de acesso 8081-7105-0451, no dia de hoje às nove horas e cinquenta minutos, nos termos do número 2 do artigo 54.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e pelo qual verifiquei a nova denominação e os novos fins da associação. -----

--- Este acto está isento de imposto de selo, nos termos da alínea c), do artigo sexto do Código de Imposto de Selo. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo. ---

Jose Dias Botelho

[Signature]

O Notário, António Alexandre Marques Queiroz.

--- Conta registada sob o n.º 98. queiroz.

125  
LIVRO 33 FLS 2  
DUPLICATA 5 FLS 33

*[Handwritten signature]*

1

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado para fazer parte integrante da escritura lavrada a folhas duas do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trinta e Três, do Cartório Notarial de Carregal do Sal, do Notário Bruno Alexandre Gonçalves Carvalho.

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARREGAL DO SAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINS**

**ARTIGO 1.º**

**(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)**

1 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal, que por abreviatura usa a sigla AHBVCS, foi fundada em 22 de Setembro de 1939, é uma Associação com personalidade Jurídica, de carácter humanitário, sem fins lucrativos, de interesse geral, sendo considerada pessoa de utilidade pública administrativa, com estatutos aprovados por alvará de Sua Ex.ª. o Governador Civil do Distrito de Viseu em 20 de Outubro de 1955, remodelados por escritura pública realizada em 24 de Julho de 1992, conforme publicação efectuada no Diário da República III série, nº. 226 de 2 de Setembro de 1992.

2 - Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

3 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na vila e sede do Concelho de Carregal do Sal, Freguesia de Currelos.

4 - A Associação é por natureza e tradição apartidária e não confessional.

**ARTIGO 2.º**

**(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem como área de intervenção as freguesias de Currelos, Oliveira do Conde, Parada

e Papízios do Concelho de Carregal do Sal, podendo sempre que seja solicitada a sua colaboração estender a sua actividade a qualquer parte do país. A Associação durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

### ARTIGO 3.º

#### (FINS E OBJECTIVOS)

- 1 - A Associação tem como finalidade geral a protecção desinteressada de pessoas e bens e como objectivo específico o exercício de actividades de socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios e de outras modalidades de intervenção humanitária, bem como a prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
- 2 - As actividades da Associação, cuja estrutura principal terá como base o regime de voluntariado social, desenvolver-se-ão tanto quanto possível em articulação com as demais organizações que integram os dispositivos regionais e nacionais de prevenção, de emergência e pronto-socorro, de prestação de cuidados de saúde e outras de protecção à vida humana, incluindo as de entreeajuda a estratos da população carecidos de auxílio social.
- 3 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, no intuito de prestar um melhor desenvolvimento cultural, profissional e de protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos.
- 4 - Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista.
- 5 - Para concretização dos seus fins, a Associação criará, as estruturas adequadas à multiplicidade dos objectivos prosseguidos, obtendo das autoridades competentes os alvarás.

754  
Passo.  
3  
A  
Zeeel.

licenças e outras autorizações que se mostrem legalmente necessárias.

6 - A Associação, como vocação natural, obriga-se a manter em condições de operacionalidade um Corpo de Bombeiros, constituindo "a estrutura básica da organização", a qual se regerá por regulamento próprio, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 4º

#### (ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- b) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- d) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- e) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- g) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

Fls 8  
Assob.  
4  
A  
P

- h) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- i) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- k) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- l) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- m) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- n) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- o) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

#### ARTIGO 5º

##### (SÍMBOLO E ESTANDARTE)

- 1 - A Associação adopta como símbolo a Fénix renascendo de um feixe de lenha a arder, no centro da qual figurará o brasão autárquico.
- 2 - No estandarte, de cor púrpura e amarelo, adopta-se o aludido símbolo e o brasão autárquico nas cores oficiais.

#### ARTIGO 6º

##### (FILIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES DE GRAU SUPERIOR)

LIV.º 33 FLS. 2

DOC. 5 FLS. 37

ABG  
Assoc.  
1/1  
*[Handwritten signatures and initials]*

Para mais perfeita e completa realização dos seus fins e objectivos, a Associação poderá promover a sua filiação em organizações regionais, nacionais ou internacionais que abranjam, em nível superior, as actividades por si prosseguidas e se identifiquem, de algum modo, com o ideal humanitário ou com os desígnios da solidariedade social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA BASE ASSOCIATIVA**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(PATRIMÓNIO SOCIAL)**

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota anual, de valor mínimo a fixar pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(CONTEÚDO DA BASE ASSOCIATIVA)**

A base associativa da Associação assenta na livre subscrição do seu pacto estatutário por todas as pessoas singulares e colectivas que com o mesmo se identifiquem e a ele formalmente adiram sem prejuízo dos condicionamentos decorrentes dos artigos seguintes.

#### **SECÇÃO I**

### **DA ADESÃO À ASSOCIAÇÃO E DOS GRUPOS DE ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 9º**

##### **(CONDICIONALISMO DA ADMISSÃO)**

1- Podem ser associados:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas;

2 - Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela

*[Handwritten signature and initials]*

que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

**ARTIGO 10.º**

**(FORMALISMOS)**

O pedido de admissão do associado resulta da apresentação, por este, duma proposta em modelo próprio. Tratando-se de pessoa colectiva, o pedido deverá ser assinado, por quem legalmente a represente.

**ARTIGO 11.º**

**(DECISÃO)**

- 1 - A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
- 2 - A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção da inscrição.
- 3 - O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.
- 4 - A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

**ARTIGO 12.º**

**(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)**

A Associação terá os seus sócios divididos nas seguintes categorias:

- a) Sócios Beneméritos;
- b) Sócios Efectivos;
- c) Sócios Activos;

**ARTIGO 13.º**

**(SÓCIOS BENEMÉRITOS)**

1311  
1320  
7

IMP. 33 FLS. 2

DDO. 5 FLS. 39

Ass  
Zacell.

1 - São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas de valor significativo ou em recompensa de serviços extraordinariamente relevantes prestados à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

2- Os sócios Beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.

#### ARTIGO 14º

##### (SÓCIOS EFECTIVOS)

1 - São sócios efectivos as pessoas colectivas ou singulares admitidas nos termos do artigo 9º e seguintes.

2 - As pessoas colectivas ficam, contudo, obrigadas ao pagamento de uma quota igual ou superior a dez vezes o valor da quota estipulada para os associados singulares.

#### ARTIGO 15º

##### (SÓCIOS ACTIVOS)

1 - São sócios activos aqueles que se encontrem inscritos em qualquer dos quadros do Corpo de Bombeiros, estando isentos do pagamento de quotas.

2 - Os sócios activos, assumindo assim a categoria de sócio efectivo.

#### ARTIGO 16º

##### (CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - A qualidade de associado cessará:

- a) Com o pedido de cancelamento da inscrição;
- b) Quando mantiver em atraso as quotas correspondentes ao ano anterior e não satisfizer o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- c) Com a expulsão por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;
- d) Por falecimento.
- e) Quando existam dividas por liquidar para com a associação, a mais de 180 dias;

2 - A qualidade de associado activo cessa também com a demissão do Corpo de Bombeiros.

IMP. 33 FLO. 2

DOC. 5 FLO. 40

As 12  
Assoc.  
8  
*[Handwritten signature]*

3 - Os efeitos de cessação observam-se no início do mês seguinte àquele em que ocorrer o respectivo facto determinante.

#### ARTIGO 17.º

##### (READMISSÃO)

1 - As pessoas cuja qualidade de associado haja cessado poderão ser novamente admitidas na Associação, desde que terminada a causa da cessação, nos seguintes casos:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas ou por não liquidação de dividas;

2. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da cessação tenha sido a falta de pagamento de quotas ou não liquidação de dividas, é condição para a readmissão, o pagamento das mesmas, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

#### SECÇÃO II

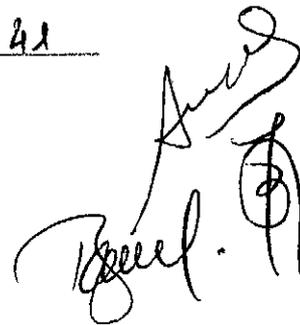
##### DOS DIREITOS E DEVERES

#### ARTIGO 18.º

##### (DIREITOS)

1 - São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- b) Participar nas actividades da Associação e colaborar nas sessões culturais, recreativas e outras;
- c) Utilizar as instalações da Associação com as restrições decorrentes dos Regulamentos existentes;
- d) Beneficiar de tabela especial em relação às actividades ou serviços não gratuitos



proseguidos pela Associação, ressalvados os compromissos contratuais;

- e) Apresentar sugestões e propostas visando uma maior eficácia e alcance social das realizações da Associação;
- f) Reclamar aos órgãos competentes por todas as insuficiências que ponham em causa a qualidade da prestação dos serviços da Associação, assim como de todos os actos que considerem contrários à lei, aos estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral;
- g) Votar e ser votados para os órgãos da Associação, salvaguardando-se os termos legais;
- h) Tomar parte nas sessões da Assembleia-Geral;
- i) Examinar livros, contas e mais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
- j) Requerer certidão de qualquer acta, mediante pagamento da taxa fixada;
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 41º;
- l) A propor a admissão de sócios;
- m) A apresentar na sede da Associação qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;

#### ARTIGO 19º

##### (PLENO GOZO DE DIREITOS: CONCEITO)

Consideram-se no pleno gozo dos direitos estatutários, os associados com o processo de admissão concluído. No caso dos associados efectivos, tenham as suas quotizações regularizadas nos termos estatutários.

#### ARTIGO 20.º

##### (DEVERES)

122 33 FLS 2  
200 5 FLS 42

Fls 14  
Assoc.  
10  
Assoc.  
Assoc.

Constituem deveres dos associados, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados.
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia comunicação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
- k) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

### CAPITULO III

### DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### SECÇÃO I

### ARTIGO 21.º

LIVRO 33 FOLIO 2

DOC. 5 FOLIO 43

FBI5  
basob.

11

### (ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO)

1 - São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo;

2 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

#### ARTIGO 22.º

##### (ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 23.º

##### (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos.

#### ARTIGO 24.º

##### (INELEGIBILIDADE, INCAPACIDADE, EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1 - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2 - Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

F. 16  
baseado. 12  
*[Handwritten signatures and initials]*

- 3 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 4 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.
- 5 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 6 - É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
- 7 - Os associados menores não emancipados, não podem fazer parte dos órgãos sociais.
- 8 - Os trabalhadores assalariados da Associação, não podem fazer parte dos órgãos sociais.

**ARTIGO 25.º**

**(POSSE)**

- 1 - A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de (trinta) dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
- 2 - Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
- 3 - Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

**ARTIGO 26.º**

**(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)**

LIB. 33 FLS. 2 <sup>17</sup> ~~13~~  
DEC. 5 FLS. 45  
*[Handwritten signatures and initials]*

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

**ARTIGO 27º**

**(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

- ↓)
- 1 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
  - 2 - Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
    - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
    - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
  - 3 - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

**ARTIGO 28º**

**(REPRESENTAÇÃO)**

- ↓)
- 1 - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
  - 2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

**ARTIGO 29º**

**(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem reunir com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direcção e o Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos titulares

FLS 33 FLS 2  
5 FLS 46

FLS 18  
Assoc.  
14  
Assoc.  
Assoc.

presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

#### ARTIGO 30.º

##### (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

#### ARTIGO 31.º

##### (FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente, e a do Tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, a de um dos Secretários.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou por delegação, os funcionários administrativos.

RS-19  
Associação  
LPP 33 RC 2  
LPP 5 RC 44

*[Handwritten signature]*

#### ARTIGO 32.º

##### (RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

#### ARTIGO 33.º

##### (CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado.
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral.
- c) A condenação como crime grave.
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

#### ARTIGO 34.º

##### (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 - No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente.
- 2 - No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. (Redistribuição dos cargos).
- 3 - No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
- 4 - Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros

33 FLS. 2

5 FLS. 48

Fls 20  
#05-00

16  
Avelar  
Paul. P.

designados para preencher o cargos apenas completam o mandato.

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA-GERAL

#### SUBSECÇÃO I

#### ARTIGO 35.º

#### (COMPOSIÇÃO)

A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.

#### ARTIGO 36º

#### (COMPETÊNCIAS)

1 - São, necessariamente, da competência da assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
- f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- i) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como

LIT. 33 FL. 2  
LIT. 5 FL. 49

Fl. 21  
basco.

a periodicidade e forma de pagamento;

j) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Benfeitores;

k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;

l) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;

2 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

#### ARTIGO 37.º

##### (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2. Haverá ainda, pelo menos, dois suplentes.

3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.

4. Na falta ou impedimento dos Secretários o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.

5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34.º.

#### SUBSECÇÃO II

#### ARTIGO 38º

##### (ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral:

a) Convocar as sessões, orientar os trabalhos e assinar as respectivas actas, depois de aprovadas;



1970 33 FLS. 2 ~~Assoc.~~ 19  
200 5 FLS. 51  
TB 23  
Assoc.  
19

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- c) Escrutinar no acto eleitoral;
- d) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

### SUBSECÇÃO III

#### ARTIGO 41.º

#### (CONVOCAÇÃO)

1 - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

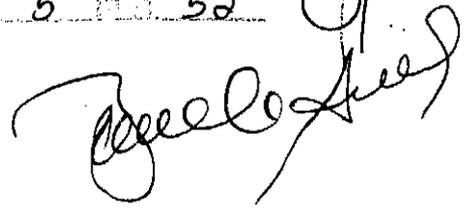
2 - A assembleia geral deve ser convocada pelo órgão de administração nas circunstâncias fixadas nos estatutos.

3 - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato na 1ª quinzena do mês de Novembro, para a eleição dos órgãos sociais.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- c) Durante o mês de Dezembro de cada ano, para discussão e votação das propostas de plano de acção e orçamento para o ano seguinte e parecer do conselho fiscal;

4 - A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

# 26  
20  
9

c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo;

5 - A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 42.º

##### (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1 - A assembleia geral é convocada através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse, e por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou através de outra forma legal admissível, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

3 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

#### ARTIGO 43.º

##### (FUNCIONAMENTO)

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Não se verificando este pressuposto, poderá a mesma funcionar trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que o aviso convocatório assim o expresse.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3 - As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

#### ARTIGO 44.º

LIVRO 33 FOL. 2

PÁG. 5 FOL. 53

7325  
Associação  
21  
*[Handwritten signatures]*

**(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)**

- 1 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.
- 3 - Os associados menores não emancipados.

**ARTIGO 45º**

**(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)**

- 1 - É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta devidamente assinada pelo próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.
- 4 - A representação de sócio nos termos definidos no n.º 1 não é permitida nas assembleias eleitorais.

**SUBSECÇÃO IV**

**ARTIGO 46º**

**(FORMA DE ELEIÇÃO E DE VOTAÇÃO E CONDICIONALISMOS DAS CANDIDATURAS)**

- 1 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto, devendo a votação recair sobre listas nominais completas, que englobarão todos aqueles órgãos. Relativamente à Direcção e ao Conselho Fiscal, as listas incluirão, pelo menos, respectivamente três e dois elementos suplentes, que serão chamados a exercer funções efectivas no caso de ocorrerem vagas durante o mandato.
- 2 - A votação para os órgãos sociais só poderá recair em associados com capacidade eleitoral,

UNP 33 FL. 2

DO 5 FL. 54

#B.26  
Assob.

22

*[Handwritten signature]*

cujas listas de candidatura hajam sido apresentadas ao Presidente da Assembleia-Geral até cinco dias antes da data designada para a eleição.

3 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até dez dias antes do acto eleitoral.

4 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega de listas com a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, as quais devem ser acompanhadas de declaração onde os mesmos afirmem, separada ou conjuntamente, que aceitam a candidatura.

5 - A Assembleia-Geral eleitoral a realizar nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 41º, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de cinco dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

6 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

#### ARTIGO 47.º

#### (APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até quatro dias antes da data designada para a eleição.

3 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras malúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

HB 27  
HB 24  
HB 23  
LIVRO 33 FOLIO 2  
LIVRO 5 FOLIO 55  
Zeeel. [Signature]

**ARTIGO 48.º**

**(BOLETIM DE VOTO)**

- 1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
- 2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
- 3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- 4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

**SECÇÃO III**

**DIRECÇÃO**

**ARTIGO 49º**

**(DIRECÇÃO)**

A Direcção é o órgão de gerência da Associação, cabendo-lhe a orientação e a coordenação executiva, bem como a superintendência e dinamização operativa das diversas actividades.

**ARTIGO 50.º**

**(COMPOSIÇÃO)**

- 1 – A Direcção é composta por nove membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e quatro Vogais.
- 2 – Fazem parte da Direcção e podem participar nas reuniões de direcção, sem direito a voto os três elementos suplentes.
- 3 – Tem assento nas reuniões da direcção, nelas participando por inerência do cargo, mas sem direito a voto, o comandante do corpo de bombeiros, podendo delegar a sua participação noutro

*[Handwritten signature]*

elemento do comando.

#### ARTIGO 51.º

##### (REUNIÕES E QUÓRUM)

A direcção não poderá funcionar com menos de cinco membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior a este.

#### ARTIGO 52.º

##### (FUNCIONAMENTO)

- 1 – A direcção terá, pelo menos, duas reuniões ordinárias mensais e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.
- 2 – A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos restantes membros da direcção.
- 3 – Às reuniões de direcção poderão assistir, sem direito a voto, os Presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 53.º

##### (COMPETÊNCIA ESPECÍFICA)

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, zelar pelos interesses da Associação, superintendendo todas as actividades da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- c) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos e activos; Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- d) Eliminar os sócios efectivos e activos, nos termos dos estatutos, da lei e dos regulamentos;

LN 33 FLB. 2  
DCC 5 FLB. 57

FB 29

FB 29

25

*[Handwritten signature]*

- e) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos a aprovação da Assembleia-Geral;
- f) Fornecer ao conselho fiscal todos os elementos para cumprimento das suas competências;
- g) Propor a nomeação dos sócios benfeitores;
- h) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas para os sócios e seus familiares;
- i) Admitir e despedir, nos termos da lei, o pessoal ao serviço da Associação e fixar-lhe o vencimento e demais condições de prestação de trabalho;
- j) Exercer competências que lhe sejam conferidas pela legislação aplicável ao corpo de bombeiros da Associação, bem como as que resultem do respectivo regulamento, depois de aprovado ou homologado pelas autoridades competentes;
- k) Elaborar o plano de acção e orçamento para vigorar no ano seguinte e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- l) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- n) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição dos sócios;
- o) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- p) Exercer todas as demais funções e competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, regulamento ou decisões da assembleia geral e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

#### ARTIGO 54º

(ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE)

33 F.S. 2  
5 F.S. 58

F.S. 30  
26  
3

*[Handwritten signature]*

↓  
Compete ao Presidente, fundamentalmente, o seguinte:

- a) Convocar as reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
- b) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- c) Coordenar a elaboração do Plano e Orçamento anual, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
- d) Assinar as folhas dos livros de actas das reuniões da Direcção e ainda as folhas dos livros de inventários e balancetes.
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

**ARTIGO 55º**

**(ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE)**

↓  
Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Substituir o Presidente a título efectivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo deste.
- c) Tomar as providências necessárias à conservação do património, mantendo-o devidamente inventariado, segundo critérios de valorimetria adequados;

**ARTIGO 56º**

**(ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS)**

LIVRO 33 FOL. 2

FOL. 5 REG. 59

2331  
Assado. 27  
[Signature]

1. Compete ao Secretário superintender na organização, montagem e gestão dos serviços administrativos e, especialmente:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

2. Ao Secretário adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

3. Compete aos Secretários:

- a) Implementação da contabilidade de custos organizada por centro de custos com actividades homogéneas;
- b) Orientação e controlo contabilístico de todos os documentos de despesa e receita, mantendo-os correctamente arquivados e promovendo a realização de balancetes trimestrais;

#### ARTIGO 57º

#### (ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO)

1 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Preparar, em colaboração com os restantes elementos da Direcção, o orçamento anual;
- b) Elaborar o orçamento de tesouraria;
- c) Propor ou adoptar as medidas convenientes à melhoria da orgânica e funcionamento dos

serviços de contabilidade e Tesouraria;

- d) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e o pagamento das despesas;

HB 30  
L.P. 33 FLS. 2 ~~Basel~~ 28  
E.D. 5 FLS. 60  
Zaref. Adel

- e) Elaborar a conta de gerência e o relatório técnico;
- f) Submeter à apreciação e deliberação da Direcção as dívidas incobráveis.

#### ARTIGO 58.º

#### (ATRIBUIÇÕES DOS VOGAIS)

Compete aos Vogais colaborar nas tarefas gerais da Direcção e assegurar as funções do pelouro que lhe venha a ser atribuído.

#### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 59.º

#### (CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal é o órgão a quem incumbe acompanhar e verificar os actos de gestão e contabilidade da Direcção no cumprimento estrito da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### ARTIGO 60.º

#### (COMPOSIÇÃO)

- 1 – O conselho fiscal será constituído por três membros: presidente, vice-presidente e secretário-relator.
- 2 – Os dois membros suplentes eleitos assumirão funções em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros em exercício.

#### ARTIGO 61.º

#### (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar e conferir os documentos de receita e de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente os documentos contabilísticos da Associação e verificar a sua exactidão;

1833  
ENC 33 FOL 2 29

ENC 5 FOL 61

*Guilherme*  
*Ass*

- J)
- c) Fornecer à direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
  - d) Elaborar parecer sobre o plano de acção e orçamento da direcção para ser presente à respectiva assembleia geral ordinária;
  - e) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da direcção para ser presente à respectiva assembleia geral ordinária;
  - f) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária quando o julgue necessário.

#### ARTIGO 62.º

##### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

#### ARTIGO 63.º

##### (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

#### ARTIGO 64.º

##### (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- J)
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
  - b) Prover todo o expediente;

33 2  
5 62

As 34  
Hagos. 30  
B  
Jes

- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

#### ARTIGO 65.º

##### (VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

#### ARTIGO 66.º

##### (FUNCIONAMENTO)

- 1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre.
- 2 - Poderá também reunir extraordinariamente para apreciação de assunto de carácter urgente, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou, ainda, a requerimento da direcção.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

#### SECÇÃO V

##### CONSELHO CONSULTIVO

#### ARTIGO 67.º

##### (COMPOSIÇÃO)

1 - São membros do Conselho Consultivo:

- a) Os sócios que tenham desempenhado a presidência de qualquer órgão social da

Associação;

- b) Os sócios que tenham sido comandantes do corpo de bombeiros;

33 2  
5 63  
F535  
31  
Kell.

- c) Os sócios benfeitores;
  - d) O Presidente da Câmara Municipal;
  - e) Os Presidentes das Junta de Freguesia da área de Intervenção;
  - f) O Comandante Operacional Municipal;
- 2 - Será Presidente do Conselho Consultivo o Presidente da Câmara Municipal.
- 3 - Será Vice-Presidente o último presidente do órgão deliberativo da associação, que não detenha também qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação.
- 4 - Nas faltas ou impedimentos do presidente, será escolhido de entre os presentes por sufrágio um elemento para presidir ao órgão.
- 5 - O Presidente do Conselho Consultivo é, por inerência do cargo, o Presidente Honorário da Associação.

**ARTIGO 68º**

**(COMPETÊNCIAS)**

- 1 - Ao Conselho Consultivo, como órgão consultivo e não electivo, compete:
- a) Coadjuvar a Direcção, a solicitação desta, em tomadas de decisões e deliberações;
  - b) Prestar conselhos, opiniões ou pareceres à Assembleia Geral, sempre que por esta solicitados e decidindo esta do seu carácter vinculativo;
  - c) Dar parecer obrigatório à Assembleia Geral, nos termos do artigo 92.º, quando esta reúna para deliberar sobre a possibilidade de extinção da Associação.
- 2 - Compete especialmente ao Presidente do Conselho Consultivo ou, nas suas faltas ou impedimentos, ao Vice-Presidente, a representação da Associação, sempre que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção, em solenidades oficiais ou protocolares.

**ARTIGO 69.º**

**(FUNCIONAMENTO)**

33 2  
5 64  
AB36  
32  
Zullp. [Signature]

1 - O conselho consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que lhe seja solicitado qualquer parecer pela Direcção ou pela Assembleia Geral, em data a definir pelo seu Presidente, mas sempre antes da próxima reunião dos órgãos que tiver solicitado o parecer.

2 - A reunião para elaboração do parecer que decida sobre a extinção da Associação deverá ter presentes pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou metade mais 1 em segunda convocação meia hora depois da primeira.

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

##### ARTIGO 70º

##### (PROVA DE EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES)

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais provam-se pelas respectivas actas e só se tomam executórias depois destas últimas serem aprovadas e assinadas.
- 2 - Podem contudo as deliberações ser aprovadas e assinadas em minuta, com a menção no correspondente livro de actas, quando as mesmas devam ter eficácia imediata.

#### CAPITULO IV

#### DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

##### ARTIGO 71º

##### (PATRIMÓNIO E RESPECTIVO INVENTÁRIO)

- 1 - A Associação é detentora, em regime de propriedade de bens patrimoniais próprios.
- 2 - Todos os bens do património mobiliário e imobiliário de que a Associação seja detentora, a qualquer título, serão registados em inventários reportados a 31 de Dezembro de cada ano, neles se discriminando a natureza jurídica do título de afectação definitivo ou temporária.
- 3 - Nenhum dos bens inventariados poderá ser abatido ao inventário sem adequada justificação.

##### ARTIGO 72º

##### (BENS DE GARANTIA)

LEI 33 FLS 2

LEI 5 FLS 65

#34  
#asac.

33

A Associação não poderá oferecer imóveis que façam parte do seu património como garantia de obrigações que assuma salvo quando se trate de empréstimos contraídos para aquisição ou construção de novos imóveis.

#### ARTIGO 73º

##### (PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS)

Na realização de despesas, respeitar-se-ão os condicionamentos e imperativos decorrentes dos orçamentos aprovados e bem assim a calendarização estabelecida.

#### ARTIGO 74º

##### (RECEITAS)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) O resultado da venda de produtos criados pela Associação;
- c) A prestação de serviços aos associados e a terceiros;
- d) Os rendimentos de actividades exploradas pela Associação;
- e) As participações, subsídios e donativos concedidos por pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Os rendimentos de bens próprios, incluindo os juros de fundos depositados e de outras aplicações de capitais;
- g) O produto de alienação de bens diversos;
- h) O produto de doações, heranças ou legados atribuídos por particulares.

#### ARTIGO 75º

##### (DESPESAS)

Constituem despesas da Associação os dispêndios necessários ao cumprimento dos objectivos estatutários, bem como os indispensáveis à sua própria organização.

#### ARTIGO 76º

Fls 38  
LIVRO 33 FOL. 2 das pag. 34  
BOC 5 FOL. 66  
*[Handwritten signature]*

**(CONTABILIDADE)**

A contabilidade da Associação deve adequar-se às necessidades da gestão, com respeito pelo princípio do equilíbrio orçamental, permitindo uma fiscalização permanente e a fácil verificação da relação existente entre os valores patrimoniais e financeiros e os correspondentes elementos contabilísticos. O regime contabilístico adoptado deverá ser o legalmente definido.

**CAPÍTULO V  
DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**

**ARTIGO 77º**

**(ENQUADRAMENTO TEMPORAL)**

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

**ARTIGO 78º**

**(RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO)**

Para efeitos do parecer previsto no artigo 61º, a Direcção apresentará ao Conselho Fiscal, até quinze dias antes da data fixada para a respectiva sessão ordinária da Assembleia-Geral:

- a) Relatório das actividades da Associação;
- b) Contas de exercício;
- c) Inventário e balanço patrimoniais, reportados a 31 de Dezembro;
- d) Quaisquer propostas adicionais que se lhe afigurem convenientes.

**CAPÍTULO VI**

**DA DISCIPLINA EM GERAL E DO MÉRITO DOS COLABORADORES**

**SECÇÃO I**

**DAS SANÇÕES**

**ARTIGO 79º**

**(INFRACÇÕES AO ESTATUTO. CORRESPONDENTE SANÇÕES)**

LAV. 33 PLS. 2  
DSC. 5 PLS. 64

12339  
Associação  
3d

*[Handwritten signature]*

Os associados que infringirem o preceituado nos presentes estatutos, nos regulamentos e que não acatarem as decisões dos corpos sociais incorrerão nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Cancelamento da inscrição;
- d) Suspensão de direitos até doze meses;
- e) Expulsão.

**ARTIGO 80º**

**(DEFINIÇÃO DAS INFRACÇÕES SANÇÕES QUE LHE CORRESPONDEM)**

As sanções previstas no artigo anterior são aplicáveis nas circunstâncias seguintes:

1 - ADVERTÊNCIA: quando a matéria da infracção não implique com a autoridade das estruturas orgânicas, não envolva desprestígio para a Associação, nem se mostre abrangidas pelas alíneas seguintes;

2 - CENSURA REGISTADA: quando a matéria da infracção constitua desrespeito de carácter individual para qualquer associado, por motivo de funções que exerça na Associação;

3 - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO:

Quando o associado apresente um ano de quotização em atraso e não proceda ao seu pagamento no prazo de trinta dias, contado a partir da recepção da respectiva notificação;

4 - SUSPENSÃO DE DIREITOS:

a) Quando da infracção resulte quebra de autoridade pelas estruturas orgânicas ou desrespeito pelas suas resoluções;

b) Quando haja sido perturbada a ordem interna ou a disciplina das estruturas operativas;

5 - EXPULSÃO:

Quando o associado:

a) Haja defraudado a Associação ou subtraído valores, artigos ou documentos pertencentes à

FB 40  
#15000  
36  
L 33 2  
L 5 68  
Jull. de

mesma ou entregues à sua guarda;

b) Seja autor, instigador ou provocador de desordens dentro da Associação, do descrédito ou difamação da mesma, de alguns dos seus órgãos sociais ou, ainda, de qualquer um dos seus membros através de actos, de palavras ou de escritos;

c) Prejudique ou pretenda prejudicar moral ou materialmente a Associação, causando-lhe dano grave;

d) Contínua e propositadamente deixe de observar os preceitos estatutários ou regulamentares ou, ainda, as resoluções dos órgãos sociais;

#### ARTIGO 81º

##### (ASPECTOS PARTICULARES DE ALGUMAS SANÇÕES)

1 - A suspensão de direitos não desobriga o associado a quem a sanção haja sido aplicada, do pagamento de quotizações.

2 - De igual modo, a suspensão imposta a associados que façam parte dos agrupamentos operativos implicará simultaneamente e por igual período a suspensão de funções nos mesmos.

3 - A pena de expulsão imposta a associados que, a título remunerado, façam parte dos agrupamentos operativos motivará a sua desvinculação de tais agrupamentos, devendo a mesma fazer-se nos termos mais consentâneos com o respectivo contrato de trabalho.

#### ARTIGO 82º

##### (ÓRGÃOS DE COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1 - Têm competência para impor as sanções cominadas no artigo 80º, a Direcção e a Assembleia-Geral. A primeira pode aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) mas esta só até noventa dias; a segunda, todas as sanções.

2 - O Conselho Disciplinar que funcionará nos termos definidos na Lei.

#### ARTIGO 83º

##### (RECURSOS)

Art.º 33 nº 2  
Art.º 5 nº 69

#34)  
#37  
*[Handwritten signature]*

Das sanções impostas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia-Geral, que pode anular, reduzir, confirmar ou agravar as sanções.

**ARTIGO 84º**

**(CONHECIMENTO DA INFRACÇÕES)**

- 1 - O conhecimento das infracções aos estatutos competirá, em todas as circunstâncias, à Direcção, a qual instruirá e decidirá o competente processo disciplinar.
- 2 - Para apuramento de responsabilidades, a Direcção poderá suspender preventivamente o associado até à conclusão do respectivo processo, mas nunca por prazo superior a sessenta dias.

**ARTIGO 85º**

**(CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES ATENUANTE)**

Na apreciação dos processos e na aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes da infracção, bem como os antecedentes pessoais do infractor.

**ARTIGO 86º**

**(AUDIÊNCIA DO ASSOCIADO)**

A aplicação de sanções far-se-á sempre mediante prévia audiência do associado de forma escrita e subscrita pelo próprio. A respectiva convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, por notificação postal ou pessoal.

**ARTIGO 87º**

**(PRESUNÇÃO DE CULPA)**

Constitui presunção de culpa a falta de resposta à convocação ou a não apresentação de provas, sendo caso disso, nos prazos fixados.

**ARTIGO 88º**

**(OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO)**

Os procedimentos ou situações que, nos termos dos presentes Estatutos, admitam recurso, bem

33 2  
5 70

#42  
#000038

*(Handwritten signature and initials)*

como a convocação a que se refere o artigo anterior, serão necessariamente objecto de notificação escrita ao associado, devendo a contagem do respectivo prazo ser feita a partir da data do correspondente recibo de recepção.

#### ARTIGO 89º

#### (PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)

As responsabilidades pelas infracções dos associados prescrevem passado um ano sobre a data em que tenham sido cometidas. Todavia, se o facto qualificado como transgressão for punível pela lei geral e o respectivo prazo de procedimento for superior a um ano, aplicar-se-á ao caso este último prazo.

#### SECÇÃO II

#### DAS DISTINÇÕES

#### ARTIGO 90º

#### (ENUMERAÇÃO E CONDICIONALISMOS)

1 - Aos indivíduos ou entidades, associados ou não, cuja devoção ou prestimosa colaboração à Associação justifiquem especial testemunho de reconhecimento, poderão ser atribuídas, conforme os casos, as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia-Geral;
- c) Nomeação de "associado benefitor";
- d) Medalha de Ouro ou de Prata da associação, cuja atribuição é da competência da Assembleia-Geral ou da Direcção;
- e) Condecorações.

2 - As distinções serão conferidas nos termos do respectivo regulamento aprovado em Assembleia-Geral e outros normativos que tratem a matéria.

3 - A medalha de ouro será conferida aos inscritos que até 23 de Setembro de cada ano perfaçam

33 2

5 71

#43  
Assoc. 39

50 anos de associado. A respectiva atribuição cabe à Assembleia-Geral que, juntamente com o emblema, entregará ao galardoado, sob forma de diploma, extracto da deliberação que lhe conferir a distinção.

4 - As classificações de associado benfeitor dão lugar à atribuição de diploma próprio, assinado pelo representante do órgão que proceder à respectiva proclamação.

5 - Aos elementos do corpo dos bombeiros poderão, nos termos do respectivo regulamento e sob proposta do comandante, ser concedidas pela Direcção:

- a) medalha de ouro de mérito;
- b) medalha de prata por serviços distintos;
- c) medalha de bronze por bons serviços.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 91º

##### (MODALIDADES DE COLABORAÇÃO LABORAL)

As actividades da Associação terão por base o regime de voluntariado social. Será de admitir, todavia, a contratação de pessoal remunerado quando não se mostre possível obviar à situação através do recrutamento de associados laborais ou da reconversão ou especialização dos elementos existentes.

#### ARTIGO 92º

##### (EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

- 1 - A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
- 2 - A extinção terá que ser deliberada em sessão da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim e aprovada por número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados com direito a voto.

#344  
#0509  
EMP 33 FLS 2

EMP 5 FLS 72

*[Handwritten signature]*

40

3 - A Assembleia-Geral estabelecerá as normas para a extinção, de acordo com a legislação em vigor para o efeito.

#### **ARTIGO 93º**

##### **(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em sessão da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que as alterações sejam aprovadas, pelo menos por dois terços, dos associados presentes.

2 - Ressalva-se do estatuído no número antecedente a matéria relativa à quotização dos associados, cujos montantes poderão ser modificados sob proposta da Direcção, em Assembleia-Geral ordinária, bem como da implementação de quotização suplementar.

#### **ARTIGO 94º**

##### **(REGIMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

Os órgãos sociais poderão elaborar regimentos destinados a facilitar a sua própria organização e actividade.

#### **ARTIGO 95º**

##### **(OMISSÕES)**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral e com os superiores interesses da Associação.

#### **ARTIGO 96º**

##### **(ENTRADA EM VIGOR)**

1 - Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

2 - Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua aprovação.

#B45  
#asa041

LTP 33 NO 2

DO 5 NO 73

Jose Dias Batista  
Notario  
Mano Alexandre Carlos Amel.